



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2025**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Altera dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para suprimir a exigência do termo “diário” na expressão “jornal diário”, a fim de ampliar as possibilidades de publicação dos atos administrativos em veículos de imprensa com circulação regular.

Apresentação: 16/06/2025 11:58:15.317 - MESA

PL n.2902/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1. Art. 54, § 2º – passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A publicação do extrato do edital de licitação na imprensa oficial, quando exigida por esta Lei, deverá também ser publicada em jornal de grande circulação local, quando houver." (NR)

2. Art. 174, inciso III – passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - a publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data de abertura do certame, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)." (NR)

3. Art. 175, § 3º – passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Quando a licitação for realizada sob a forma presencial, o aviso deverá ser publicado em jornal de grande circulação." (NR)

4. Art. 176, caput – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. O aviso contendo o resumo do edital da licitação deverá ser





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

publicado com antecedência mínima de 15 dias úteis, contado da data da sua publicação no PNCP, e deverá também ser publicado em jornal de grande circulação na localidade da sede da Administração." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/06/2025 11:58:15.317 - MESA

PL n.2902/2025

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



\* C D 2 5 9 4 7 0 8 9 2 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a redação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), suprimindo a exigência da palavra “diário” na expressão “jornal diário”, de forma a admitir publicações obrigatórias em veículos impressos com circulação regular, desde que comprovada sua abrangência e periodicidade compatível com o interesse público.

A alteração proposta visa modernizar e flexibilizar os critérios de publicidade dos atos administrativos, em especial em regiões onde não há veículos impressos com circulação diária. A redação atual restringe, de maneira desproporcional, os meios de veiculação dos atos da Administração Pública, podendo gerar ônus excessivos para entes públicos de menor porte e comprometer a efetividade do princípio da publicidade.

Segundo a Associação Nacional de Jornais (ANJ), o número de jornais impressos em circulação reduziu 62% entre 2012 e 2022, refletindo a transição do setor para o ambiente digital e a crise econômica do mercado editorial. Ainda de acordo com levantamento da Pesquisa Brasileira de Mídia (2016), cerca de 70% dos municípios brasileiros não possuem jornal diário local, dependendo de veículos regionais ou semanais para garantir a divulgação de atos oficiais.

Dessa forma, a manutenção do termo “diário” compromete, na prática, o direito da população local à informação, forçando prefeituras e órgãos estaduais a recorrerem a jornais de outras localidades, muitas vezes com circulação apenas regional ou estadual, gerando custos superiores e eficácia comunicacional reduzida.

A proposta, ao substituir “jornal diário” por “jornal de grande circulação”, preserva os objetivos da Lei nº 14.133/2021 quanto à transparência e controle social, mas assegura isonomia entre entes federativos e eficiência administrativa, em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Do ponto de vista legal, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu art. 20, orienta que decisões administrativas considerem as consequências práticas e sociais da norma. A exigência de publicação em jornal diário, na realidade atual do Brasil, é inexequível para

Apresentação: 16/06/2025 11:58:15.317 - MESA

PL n.2902/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

grande parte dos municípios, sendo tecnicamente recomendável sua adequação.

A medida também está alinhada à Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que busca racionalizar e modernizar os processos administrativos, promovendo o acesso à informação por múltiplos meios – digitais e impressos – respeitando a realidade local.

Assim, o presente projeto busca compatibilizar os avanços tecnológicos e as mudanças na estrutura da imprensa brasileira com a necessidade de ampla publicidade dos atos administrativos, sem criar barreiras formais que impeçam a legalidade, transparência e economicidade dos procedimentos licitatórios.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

